

N/M “AMAZON CHIEFTAIN”. Avaria de máquinas e diversos desdobramentos em zona econômica exclusiva. Arquivamento pela escassez probatória.

Lidos, relatados e discutidos os presentes autos.

Consta dos Autos que no dia 21/06/2016 ocorreu avaria de máquinas na embarcação “AMAZON CHIEFTAIN”, que resultou em vários incidentes subsequentes, quando navegava a 40 milhas náuticas da costa brasileira em operação de reboque dos cascos das embarcações “EX-RECIFE STAR” e “EX-JARI STAR”, que desatracaram da Base Naval do Rio de Janeiro, com destino a Alang na Índia, caracterizando o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea “b”, da Lei nº 2.180/54. Não houve registro de danos pessoais e nem ambientais.

A embarcação “AMAZON CHIEFTAIN” do tipo rebocador de manuseio de âncora (AHTS) é de propriedade de Maritime Consortium of Thessaloniki INC, era comandada por Yuriy Nicolau Cheprasov, possui bandeira de Chipre, casco de aço, 67,80 metros de comprimento, 2.028 AB e está classificada para a atividade de transporte de carga e navegação em mar aberto.

No Inquérito instaurado pela Capitania dos Portos do Rio de Janeiro foram prestados seis depoimentos, elaborado o Laudo de Exame Pericial e anexados os documentos de praxe.

No Laudo de Exame Pericial, fls. 12 a 22, efetuado no dia 06/09/2016, os Peritos concluíram que a causa determinante do acidente avaria foi a deficiência no sistema de propulsão do Rebocador que resultou na sequência de incidentes que devem ser atribuídos à inépcia na adoção de medidas de precaução e segurança e à omissão de diligência ou cuidado pela falta ou demora na aplicação de meios e ações adequadas, para evitar tais ocorrências e prevenir os riscos.

Dos depoimentos colhidos, em síntese, extrai-se que Yuriy Nicolau Cheprasov declarou (fls. 139 e 140) que saíram em 20 de junho do Rio de Janeiro com intenção de destino para a Índia, rebocando as embarcações Ex-NM “RECIFE STAR” e Ex-NM “JARI”; que durante o trajeto a Embarcação teve problemas técnicos, pois

ocorreu um superaquecimento do mancal principal; que o depoente parou os motores; que o Navio continuou em seguimento e em virtude das condições climáticas adversas do momento, as embarcações Ex-NM “RECIFE STAR” e Ex-NM “JARI” se chocaram; que em decorrência, o cabo de reboque da embarcação Ex-NM “RECIFE STAR” rompeu-se a aproximadamente 300 milhas da costa e que, em função das correntes marítimas e ventos, o casco veio a se aproximar do litoral de Vitória, ficando à deriva; que na área estavam três rebocadores “WATER BACK”, “SMITH PARECI” e “CREST CRYSTAL” para apoio ao Ex-NM “RECIFE STAR”; que o primeiro tentou sem sucesso, o segundo tentou mas não conseguiu e o terceiro estava sem combustível, sendo necessário se afastar durante três dias para reabastecimento; que nesse período o Ex-NM “RECIFE STAR” encalhou; que após o “CREST CRYSTAL” retornar à área, o depoente perguntou ao mesmo onde estava o casco do Ex-NM “RECIFE STAR”, não havendo entendimento por motivo de incompatibilidade do idioma; que em seguida o navio P 121, deu a notícia do afundamento do Ex-NM “RECIFE STAR”; que o “AMAZON CHIEFTAIN” continuou segurando o Ex-NM “JARI”; que a seguir, o conjunto Ex-NM “JARI” e o “AMAZON CHIEFTAIN” continuou sofrendo incidência das correntes e vento, vindo a se aproximar cada vez mais da costa; que decidiu largar o ferro de BB, porém a amarra se rompeu; que o depoente decidiu largar o ferro de BE, sendo que o mesmo não unhou e com isso a embarcação continuou aproximando-se da costa e quando estava a 1,3 milhas náuticas da praia, o ferro conseguiu unhar, ficando a embarcação fundeada, isto no dia 31 de agosto, por volta das 3h; que estava perto do Porto de Açu; que especialistas da embarcação “P 121” instalaram bombas explosivas no casco do EX-NM “JARI”, ocasionando sua explosão, vindo a afundar; e que o “MAERSK LANCER” concluiu o reboque do “AMAZON CHIEFTAIN” até o Rio de Janeiro, sendo fundeado.

No Relatório de IAFN, fls. 160 a 176, o Encarregado concluiu que os fatores material e operacional contribuíram para o acidente, pois houve avaria de máquinas e negligência na adoção de providências, em tempo hábil, para prestar apoio ao Rebocador quando ocorreu a avaria de máquinas.

Apontou Kadmos Agência Marítima Ltda., agente do Navio, Jedana Shipping Company Limited, proprietária do Navio, e Yuriy Nicolau Cheprasov como possíveis responsáveis pelos acidentes e fato da navegação.

Notificados da conclusão do Inquérito (fls. 181, 184 e 185), os Indiciados não apresentaram defesas prévias.

A Douta Procuradoria Especial da Marinha, após análise dos Autos, concluiu

pela incompetência do Tribunal Marítimo, pois a avaria de máquinas que propiciou a ocorrência dos demais eventos ocorreu a 40 milhas náuticas da costa brasileira. Ademais, a Embarcação e a tripulação são estrangeiras. Assim, opina pelo arquivamento dos Autos (fls. 212 a 216).

Publicada Nota para Arquivamento em 02/07/2019. Prazos preclusos sem manifestações de terceiros interessados, conforme a certidão à fl. 219.

É o relatório.

De tudo o que consta nos presentes autos deve ser julgado improcedente o pedido de arquivamento proposto pela PEM e sustentado na incompetência do TM, visto que embora o início dos eventos ocorreu a cerca de 40 milhas da costa e com embarcação de bandeira estrangeira, os desdobramentos que sucederam afetaram a segurança da navegação, e o meio ambiente marinho na zona econômica exclusiva atraindo a competência dessa Corte Marítima.

Contudo deve ser julgado procedente o pedido de arquivamento pelo largo lapso temporal a escassez probatório e a individualidade prática de êxito de uma instrução probatória, diante do princípio da economia processual, não sem antes adotarmos uma medida preventiva e de segurança, que as provas constantes no processo são ricas em apontar, proibindo o ingresso em águas sob jurisdição nacional de qualquer embarcação armada pela empresa proprietária e armadora da embarcação sinistrada: JEDANA SHIPPING COMPANY LIMITED.

Assim,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por maioria: a) quanto à natureza e extensão dos acidentes da navegação: avaria no sistema de propulsão do R/E “AMAZON CHIEFTAIN”, ocorrida fora do mar territorial brasileiro, quando rebocava os cascos das embarcações “EX-RECIFE STAR” e “EX-JARI STAR”, que desatracaram da Base Naval do Rio de Janeiro, com destino a Alang na Índia, e resultou no afundamento dos cascos e retorno do rebocador ao porto de saída, como previsto em caso de emergência, Rio de Janeiro, RJ, sem registro de danos pessoais nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada; c) decisão: por maioria, nos termos do voto do Sr. Juiz que pediu vista, arquivar o processo como requerido pela Procuradoria Especial da Marinha, diante do largo interregno temporal e escassez probatória, no que foi acompanhado pelos Srs. Juízes Nelson Cavalcante e Silva Filho, Fernando Alves Ladeiras e Maria Cristina de Oliveira Padilha. O Sr. Juiz-Relator mandava arquivar os autos como requerido pela Procuradoria Especial da Marinha, em face da incompetência

(Continuação do Acórdão referente ao Processo nº 32.540/2018.....)

do Tribunal Marítimo para apreciar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea “b”, da Lei nº 2.180/54, no que foi acompanhado pelo Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha, sendo ambos vencidos. Autos com o Sr. Juiz que pediu vista, Juiz Marcelo David Gonçalves, para prolatar o acórdão; e d) medidas preventivas e de segurança: proibir, por um ano, a entrada de qualquer embarcação armada pela empresa Jedana Shipping Company em águas jurisdicionais brasileiras.

Publique-se. Comunique-se. Registre-se.

Rio de Janeiro, RJ, em 26 de novembro de 2019.

MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz Prolator

Cumpra-se o Acórdão, após o trânsito em julgado.

Rio de Janeiro, RJ, em 16 de novembro de 2020.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente
PEDRO COSTA MENEZES JUNIOR
Capitão-Tenente (T)
Diretor da Divisão Judiciária

AUTENTICADO DIGITALMENTE